

**MENSAGEM N° 06/2024.**

Pacajus/CE, 17 (Dezessete) de JANEIRO de 2024.

Ao

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Pacajus/CE

Exmos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Trata o presente Projeto de Lei de proposição que visa conceder reajuste e/ou majoração dos vencimentos-base dos cargos efetivos e comissionados, todos do quadro funcional deste Poder Legislativo, procurando acompanhar o reajuste do salário mínimo vigente no país, conforme Decreto Federal de n.º: 11.864/2023, de 27/12/2023, bem como a previsão do artigo 39, da Lei Municipal de n.º: 250/2013, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pacajus-CE, tudo para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

Ademais, este Projeto de Lei ainda contempla a alteração de nomenclatura do Cargo em Comissão denominado Chefe de Setor Pessoal para Diretor de Recursos Humanos, bem como a reestruturação de suas atribuições dispostas no artigo 22, da Lei Municipal de n.º: 250/2013.

Por último, o presente Projeto de Lei institui a função de Agente de Contratação, “*pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões,*

acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”, conforme disposto no inciso LX, do artigo 6º, da chamada Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei n.º: 14.133/2021, bem como cria o cargo em comissão denominado de Coordenador de Planejamento, o qual, entre outras atribuições, coordenará as atividades, junto ao Setor responsável pelo planejamento e gerenciamento das contratações, sobre as demandas para a elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA, em conformidade com o inciso VII, do artigo 12, da NLLC.

Acerca do assunto, convém destacar que, dentre as várias inovações, a Lei n.º: 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, criou a figura do mencionado **Agente de Contratação**, tratando-se de uma significativa inovação no que diz respeito ao processamento e execução das atividades instrumentais e decisórias no processo da licitação.

Enquanto que, no plano da Lei n.º: 8666/93, as licitações são conduzidas e decididas por uma Comissão de Licitações, órgão decisório de natureza pluripessoal, as licitações realizadas com fundamento na Lei n.º: 14.133/21, em muitos casos, serão conduzidas por um Agente de Contratação – órgão decisório de natureza unipessoal – com o auxílio de uma Equipe de Apoio.

Outra característica marcante e que difere da Lei nº 8.666/1993, reside no fato de que a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a fase de planejamento, nomeada na nova Lei como *fase preparatória*.

Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a Lei n.º: 14.133/2021 deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem ações de governança e gestão de riscos, com o fito de, além de atender os objetivos expressos na Lei para

os processos licitatórios, “promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações” (parágrafo único, do artigo 11, da NLLC).

Destarte, tendo em vista a complexada das atribuições, bem com a responsabilidade legal atribuída ao Agente de Contratação e a necessidade da atuação do cargo de Coordenador de Planejamento na chamada fase preparatória do processo licitatório, garantir uma remuneração que corresponda ao desempenho das suas funções é medida que se impõe de forma justa e atende aos princípios administrativos.

Em face de todo o exposto, enviamos, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Christina Joana de Almeida Rocha

CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA  
Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus-CE.

**PROJETO DE LEI N° 06/2024, de 17 (Dezessete) de JANEIRO de 2024.**

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA 25/01/2024

**DISPÕE ACERCA DO REAJUSTE E/OU  
MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS-BASE  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE INDICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal de n.º: 11.864/2023, de 27/12/2023, que estabeleceu o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º/01/2024 (R\$1.412,00 – Hum mil e quatrocentos e doze reais);

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 39, da Lei Municipal de n.º: 250/2013, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pacajus-CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Câmara Municipal de Pacajus-CE adequar-se à atual realidade administrativa, assegurando, assim, aumento da eficiência organizacional e modernização da estrutura desse cargo, tudo com vistas à melhora contínua da prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** o devido cumprimento de requisitos de natureza financeira e orçamentária, previstos nos artigos 29-A e 169, § 1º, da Constituição Federal/88, bem como nos artigos 16, 17, 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º, da Lei n.º: 14.133/2021, estabeleceu que a Licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que o planejamento constitui-se uma das etapas mais importantes do processo de contratação pública, pois por meio dele é possível a obtenção de contratações mais eficientes, atendendo, assim, aos princípios administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O vencimento-base dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos abaixo relacionados, todos integrantes da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pacajus-CE, fica reajustado de acordo com os seguintes valores:

I – Diretor: R\$ 4.805,39 (Quatro mil e oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos);

II – Procurador: R\$ 11.236,52 (Onze mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

III –Agente Administrativo: R\$ 1.606,69 (Hum mil e seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV – Auxiliar Administrativo: R\$ 1.499,72 (Hum mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

V – Telefonista: R\$ 1.499,72 (Hum mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

VI – Motorista: R\$ 1.944,71 (Hum mil e novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos);

VII – Vigia: R\$ 1.499,72 (Hum mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

VIII – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1.499,72 (Hum mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

IX – Chefe de Gabinete: R\$ 2.139,40 (Dois mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos);

X – Assessor Especial da Presidência: R\$ 1.497,58 (Hum mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos);

XI – Assessor Técnico Legislativo: R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais);

XII – Diretor de Secretaria Legislativa: R\$ 1.925,46 (Hum mil e novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos);

XIII – Assessor de Serviços Legislativos: R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais);

XIV – Assessor Parlamentar: R\$ 4.064,86 (Quatro mil e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

XV – Coordenador Administrativo e Financeiro: R\$ 2.139,40 (Dois mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos);

XVI – Diretor de Recursos Humanos: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

XVII – Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro: R\$ 2.995,16 (Dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos);

XVIII – Controlador Geral: R\$ 5.348,50 (Cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

XIX – Gestor de Patrimônio e Almoxarifado: R\$ 1.444,10 (Hum mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos);

XX – Gestor do Arquivo: R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais);

XXI – Ouvidor: R\$ 2.353,34 (Dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 2º.** Fica alterada a nomenclatura do Cargo em Comissão denominado de Chefe do Setor Pessoal, previsto no artigo 22, da Lei n.º: 250/2013, para **Diretor de Recursos Humanos**.

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do Artigo 22, da Lei n.º: 250/2013, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pacajus-CE, com a finalidade de promover a reestruturação das atribuições do mencionado cargo, cujo dispositivo passará a vigorar com a seguinte Redação:

**“Art. 22º - Ao Diretor de Recursos Humanos compete:**

**I - Realizar as atividades de administração de pessoal relativas à admissão, posse e lotação de pessoal;**

**II – Organizar a escala de horários, controlando a assiduidade e freqüência dos servidores;**

**III - Manutenção de cadastro atualizado com o registro dos dados pessoais e funcionais dos servidores da Câmara municipal de Pacajus-CE, utilizando-se dos meios de informatização;**

**IV – Examinar e informar a ocorrência relativa ao provimento, exoneração, demissão, cessão, remoção, redistribuição, substituição, licença, afastamento, disponibilidade, aposentadoria e à declaração da vacância de cargos;**

**V – Elaborar os atos necessários ao provimento, exoneração, demissão, cessão, remoção, redistribuição, substituição, licença, afastamento, disponibilidade, aposentadoria e à declaração da vacância de cargos;**

**VI - Organizar, coordenar, controlar e arquivar as informações de pessoal da Câmara Municipal de Pacajus-CE no que diz respeito aos direitos e vantagens dos servidores;**

**VII – Analisar sistematicamente os processos e procedimentos administrativos, evitando desperdício de tempo e custos desnecessários, garantindo agilidade e eficiência na prestação do serviço público;**

**VIII - Estabelecer orientações visando à uniformização dos procedimentos administrativos,**

**IX - Instruir processos relacionados aos direitos dos servidores;**

**X - Coordenar, supervisionar e fiscalizar o arquivo de documentos do Setor de Recursos Humanos;**

**XI – Elaborar escala anual de férias dos servidores, em conformidade com as necessidades dos serviços;**

**XII – Elaborar atos de concessão de diárias e ajuda de custo para os servidores e vereadores;**

**XIII – Elaborar Folha de Pagamento dos servidores e vereadores, com fixação de calendário, controle funcional e financeiro de pessoal;**

**XIV – Elaborar e encaminhar expedientes necessários à concessão dos demais direitos e vantagens dos servidores;**

**XV – Proceder à averbação e contagem de tempo de serviço dos servidores;**

**XVI – Planejar programas de capacitação para os servidores;**

**XVII – Emitir declarações e/ou certificados relativos aos programas de capacitação para os servidores;**

**XVIII – Prestar informações em processos e emitir declarações quando oficialmente solicitado;**

**XIX – Manter o sigilo quanto às informações particulares dos servidores;**

**XX–Manter à disposição das autoridades competentes toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização”.**

**Art. 4º.** Fica criado o cargo de Agente de Contratação, o qual será designado entre servidores efetivos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pacajus-CE, que possuam formação compatível com a função, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando, às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - Coordenar o certame licitatório;
- III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV - Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- V - Conduzir a sessão pública;
- VI - Verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
- VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- VIII - Promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- IX - Declarar o vencedor do certame;
- X - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

- XI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtida a melhor proposta;
- XIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIV - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**Art. 5º.** Fica instituída e autorizada a concessão da Gratificação por Encargo de Agente de Contratação e seu substituto, que se destina a remunerar encargos extraordinários que não exigem a criação de cargo efetivo, que serão executados por servidor titular de cargo efetivo, com responsabilidades e atribuições superiores às decorrentes do trabalho normal, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais.

**§ 1º.** O valor da gratificação prevista neste artigo é o estabelecido no ANEXO I desta Lei, possuindo natureza indenizatória, na forma do parágrafo 11, do art. 37, da Constituição Federal/88.

**§ 2º.** O valor da gratificação prevista neste artigo não pode servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, bem como não será incorporada para qualquer fim, inclusive aposentadoria.

**Art. 6º.** Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pacajus-CE, o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades, junto ao setor responsável pelo planejamento e gerenciamento das contratações, sobre as demandas para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, sendo este feito em colaboração com todas as unidades administrativas demandantes;
- II – Orientar o ordenador de despesas na triagem das demandas recebidas pelos setores do Poder Legislativo, para que possam ser analisadas, formalizadas, padronizadas e demais encaminhamentos, de acordo com a necessidade;
- III - Acompanhar e assessorar os setores competentes quanto aos questionamentos na composição a serem elaboradas para formação dos Documentos de Formalização de Demanda - DFD, tais como: descrição do objeto, quantidades, especificações, unidade demandante, dotação orçamentária, elemento de despesa, entre outras;
- IV – Orientar a Presidência nas demandas internas relacionadas à contratação pública, visando o bom andamento na fase preliminar da formação dos processos licitatórios, como também captar informações necessárias aos órgãos requisitantes.

**Art. 7º.** Fica extinto o cargo em comissão denominado: “Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro”, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º: 456/17.

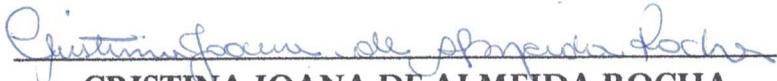
**§ Único** - Fica excluído o artigo 23 e seus incisos, da Lei municipal n.º: 250/13.

**Art. 8º.** Ancxo I da Lci Municipal nº 250/13 passará a ter a redação do Anexo I de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pacajus/CE, observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 17/01/2024.



**CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA**

Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus-CE.

**ANEXO I DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º: 250/2013**

NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO-BASE/MENSAL	QUANTDE.
<b>DIRETOR</b>  (cargo efetivo)	R\$ 4.805,39	01
<b>PROCURADOR</b>  (cargo efetivo)	R\$11.236,52	02
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>  (cargo efetivo)	R\$1.606,69	07
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>  (cargo efetivo)	R\$1.499,72	06
<b>TELEFONISTA</b>  (cargo efetivo)	R\$1.499,72	03
<b>MOTORISTA</b>  (cargo efetivo)	R\$1.944,71	02
<b>VIGIA</b>  (cargo efetivo)	R\$1.499,72	05
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>  (cargo efetivo)	R\$1.499,72	07
<b>CHEFE DE GABINETE</b>  (cargo em comissão)	R\$2.139,40	01

<b>ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA</b>  (cargo em comissão)	R\$1.497,58	02
<b>ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO</b>  (cargo em comissão)	R\$1.412,00	06
<b>DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA</b>  (cargo em comissão)	R\$1.925,46	01
<b>ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  (cargo em comissão)	R\$1.412,00	12
<b>ASSESSOR PARLAMENTAR</b>  (cargo em comissão)	R\$4.064,86	30
<b>COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</b>  (cargo em comissão)	R\$2.139,40	01
<b>DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS</b>  (cargo em comissão)	R\$5.000,00	01
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>  (função gratificada)	R\$ 5.000,00	01
<b>COORDENADOR DE PLANEJAMENTO</b>	R\$ 3.000,00	01



(cargo em comissão)		
<b>CONTROLADOR GERAL</b>	R\$ 5.348,50	01
(cargo em comissão)		
<b>GESTOR DO CONTROLE INTERNO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO</b>	R\$1.444,10	01
(cargo em comissão)		
<b>GESTOR DO ARQUIVO</b>	R\$1.412,00	01
(cargo em comissão)		
<b>OUVIDOR</b>	R\$ 2.354,34	01
(cargo em comissão – criado pela Lei Municipal de n.º: 439/2016)		

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, Cristina Joana de Almeida Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Pacajus, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao **Projeto de Lei nº 06/2024**, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento de 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pacajus - CE, 23 de janeiro de 2024.

CRISTINA JOANA Assinado de forma  
DE ALMEIDA digital por CRISTINA  
ROCHA:78073553 JOANA DE ALMEIDA  
ROCHA:78073553368

**368 Cristina Joana de Almeida Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus



## Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro CEP: 62.800-000  
Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88 - 3421.1412  
E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DESPESA COM PESSOAL

**Finalidade:** Reajuste dos vencimentos base dos Servidores Públicos da Câmara de Pacajus.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169, §1º e incisos da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, considerando os dados:

#### I. IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA\*

Receita Corrente Líquida Anual até 31/08/2023	R\$ 218.758.187,48
Gasto Total com Pessoal até 31.12.2023	R\$ 6.477.181,14
Gasto com pessoal para 2024 projetado c/ reajuste proposto	R\$ 7.133.563,06
Percentual da RCL c/aumento proposto	3,26%

**NOTA 1:** para o cálculo do percentual de pessoal com base na RCL, inclui-se as obrigações patronais (INSS e IPM).

**NOTA 2:** Utilizou-se a RCL até 31.08.2023, disponibilizada pelo Poder Executivo.

#### II. IMPACTO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Duodécimo anual de 2024	R\$ 10.164.900,00
Gasto com Folha de Pagamento em 2024 c/ aumento proposto	R\$ 5.889.616,73
Percentual do art. 29-A da CF/88	57,94%

Como resultado do impacto, temos:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;
2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;
3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo;



## Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro CEP: 62.800-000  
Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88 - 3421.1412  
E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

### DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

**FINALIDADE:** Reajuste dos vencimentos base dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Pacajus.

**JUSTIFICATIVA:** O Projeto de Lei nº 06/2024 tem como fundamento primordial reajuste dos vencimentos-base dos Servidores Públicos da Câmara de Pacajus.

O Orçamento aprovado para o exercício de 2024 por meio da Lei Municipal nº 1135/2023 de 01/11/2023, comportará os gastos a que o presente Projeto de Lei nº 06/2024 se propõe. Assim, para efeito de cálculo da Despesa com Pessoal utilizaremos apenas os cargos atualmente passíveis de provimento, ou seja, os Cargos Comissionados e Efetivos.

#### Estimativa dos Gastos (anual):

Discriminativo:	2024	2025	2026
Venc. Vant. Fixas Vereadores	R\$ 2.005.047,00	R\$ 2.005.047,00	R\$ 2.005.047,00
Obrig. Patronais INSS 21% - Subsídios Vereadores	R\$ 421.059,87	R\$ 421.059,87	R\$ 421.059,87
<b>Estimativa de gasto com Vereadores</b>	<b>R\$ 2.426.106,87</b>	<b>R\$ 2.426.106,87</b>	<b>R\$ 2.426.106,87</b>
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados	R\$ 982.205,04	R\$ 1.050.664,73	R\$ 1.123.896,06
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados 13º	R\$ 81.850,42	R\$ 87.555,39	R\$ 93.658,01
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados 1/3 férias	R\$ 27.283,47	R\$ 29.185,13	R\$ 31.219,34
Obrig. Patronais INSS 21% Servidores Comissionados	R\$ 229.181,18	R\$ 245.155,10	R\$ 262.242,41
<b>Estimativa de gasto com Comissionados</b>	<b>R\$ 1.320.520,11</b>	<b>1.412.560,36</b>	<b>R\$ 1.511.015,82</b>
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos	R\$ 1.087.143,36	R\$ 1.162.917,25	R\$ 1.243.972,58
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos 13º	R\$ 90.595,28	R\$ 96.909,77	R\$ 103.664,38
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos 1/3 férias	R\$ 30.196,76	R\$ 32.303,26	R\$ 34.554,79
Obrig. Patronais IPM 21,59% Servidores Comissionados	R\$ 260.793,25	R\$ 278.970,93	R\$ 298.415,20